035/25

REQUERIMENTO DE DISCUSSÃO Nº /2025

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Ituverava, requeiro, respeitosamente, ao Senhor Prefeito do Município de Ituverava, que encaminhe ao Secretário do Meio Ambiente o presente pedido de informações, relativas à execução e fiscalização da Lei nº 4.858/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de mudas de árvores nos novos loteamentos do Município:

I. DOS FUNDAMENTOS/JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 4.858/2024, publicada em 25 de novembro de 2024, institui relevante instrumento de política pública ambiental urbana, impondo aos loteadores a obrigação de promoverem o plantio de mudas de árvores, em quantidade proporcional à área total do loteamento, nos termos de seu art. 1º, parágrafo único.

A norma visa fomentar a arborização das áreas urbanas e melhorar a qualidade ambiental da cidade, em consonância com os princípios constitucionais da função socioambiental da propriedade (art. 170, III e VI, CF) e da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF).

Não obstante a clareza de suas determinações, é dever do Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizatória, verificar a regular aplicação da norma em concreto, o que envolve não apenas a exigência formal de cumprimento pelos empreendedores, mas também o acompanhamento técnico da Prefeitura quanto ao plantio efetivo, à manutenção das mudas e à adoção de sanções em caso de descumprimento.

II. DOS PEDIDOS

Diante disso, requer-se que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal e ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente, para que prestem, no prazo legal, as seguintes informações e documentos:

a) Relação de todos os loteamentos aprovados no Município desde a entrada em vigor da Lei nº 4.858/2024, especificando:

- Nome do empreendimento;
- Data da aprovação;
- Área total do loteamento (em m²);
- Quantidade de mudas exigidas e efetivamente plantadas;
- Data prevista e/ou realizada do plantio.

b) Cópia dos projetos de arborização urbana apresentados pelos loteadores, conforme exigência dos artigos 1º e 3º da referida lei, bem como pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

c) Informação sobre a existência de regulamentação municipal (decreto) que institua o Guia de Arborização Urbana (GAU), conforme previsto no art. 8º da Lei nº 4.858/2024. Em caso afirmativo, requer-se cópia integral do referido decreto e do guia correspondente.

d) Indicação dos técnicos ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do plantio e da manutenção das mudas (art. 7º da Lei), com esclarecimento sobre a

frequência das vistorias e medidas adotadas nos casos de descumprimento.

e) Esclarecimento sobre a existência ou não de programas municipais de doação ou fornecimento de mudas de árvores nativas, frutíferas ou adaptadas, seja aos loteadores, seja à população em geral, para fins de incentivo à arborização urbana.

f) Informação sobre mecanismos de controle, penalidades ou exigência de substituição das mudas que eventualmente não sobrevivam ou não atinjam o porte arbóreo estipulado no art. 4° da Lei.

g) Que, oportunamente, as informações sejam publicadas no portal da transparência da Câmara Municipal, para conhecimento da população e promoção da cidadania ambiental.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025

GUILHERME MARIANO DOS SANTOS
Vereador – Câmara Municipal de Ituverava